

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o art. 39 do Código de Defesa
do Consumidor, para dispor sobre práticas
abusivas.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 39

.....

*XIV – utilizar-se de artifícios para ludibriar o consumidor no
momento da compra”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns lojistas utilizam-se de artifícios para ludibriar o consumidor no momento da compra. Citemos alguns exemplos.

O espelho do provador de roupas mostra um reflexo mais magro do que a pessoa que está à sua frente, como se fosse um “photoshop” da vida real. Esta prática é percebida pelos clientes, quando a dose de ilusão

5B010EA832

5B010EA832

de ótica é exagerada. Mesmo sendo possível trocar os produtos na maioria das lojas, muitas pessoas acabam ficando com as peças que não gostam ao experimentar em casa.

Outro exemplo é a utilização, por algumas marcas, do tamanho das roupas como forma de agradar o ego dos clientes, usando medidas maiores que o usual em manequins menores. Assim, uma mulher que veste 42 sai da loja feliz, levando para casa uma calça com etiqueta 38.

São práticas lesivas ao consumidor, que é a parte vulnerável no mercado de consumo, conforme reconhecimento do Código de Defesa do Consumidor, art. 4º, inciso I.

Com o objetivo de coibir estas práticas, nosso projeto de lei as inclui, entre as práticas abusivas, dispostas pelo art. 39 do CDC.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado CARLOS BEZERRA

2013_18503

5B010EA832
5B010EA832